

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 5/2020

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

<b>PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>			
<b>PROCESSO SLA nº:</b>	1119/2020	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão Pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Posto de combustíveis Norte Sul Ltda.	<b>CNPJ:</b>	33.500.220/0001-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Posto de combustíveis Norte Sul Ltda./Posto Salinas	<b>CNPJ:</b>	33.500.220/0001-33
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Salinas - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Lineu Pereira de Souza		NºCTF/AIDA-IBAMA 4919354	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>			<b>MATRÍCULA:</b>
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental			0.943.199-0

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
<b>De acordo:</b> Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.475.756-1
<b>De acordo:</b> Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1.430406-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13794933** e o código CRC **CBF38EFB**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 13/2020**

### **1. Introdução e caracterização do empreendimento**

O empreendimento **Posto de Combustíveis Norte Sul Ltda./Posto Salinas**, em fase de instalação iniciada em 02/09/2019, exercerá suas atividades em propriedade conhecida como “fazenda Vitrine/Varginha e São Geraldo”, situada na zona rural do município de Salinas – MG, tendo como endereço a Br 251, km 323. Através da solicitação 2020.02.01.003.0000394, publicada no dia 24/03/2020, foi dada entrada documentação para formalizar na SUPRAM NM, de processo de LAS/RAS, para a atividade **F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. Possui critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

O empreendimento, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Salinas, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada declaração da FEAM, de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

O empreendedor informa que o empreendimento encontra-se em área de bioma Mata Atlântica. O recurso hídrico a ser utilizado terá como origem captação de água, licenciada pela certidão de uso insignificante de nº 0000185601/2020, válida até 20/03/2023, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que permite a captação de 3,00 m<sup>3</sup>/h por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 16°11'34,4" S e Long. 42°20'51,46"W, para fins de consumo humano e utilização em posto de combustível.

Segundo informações do CAR MG-3157005-692A.37FC.912E.45DB.B6C9.6195.5050.2941, a área total da propriedade é de 12,3034 ha, possuindo 2,4612 ha de área de Reserva Legal e 3,9817 de área consolidada. Há uma área construída de 1.230,12 m<sup>2</sup>. A matrícula do imóvel é de nº 12.046 do cartório de Salinas. O empreendimento contará com um número total de 16 funcionários, sendo 04 no setor administrativo e 12 no setor de produção, trabalhando em 03 turnos de 8 h por dia, 6 dias por semana, 12 meses do ano.

O empreendimento terá capacidade de armazenagem de 90 m<sup>3</sup> de combustível. Não haverá supressão vegetal na área do empreendimento.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC., a ser instalado, será composto de 01 tanque com capacidade para 30.000 m<sup>3</sup> de diesel S500, 01 tanque com capacidade para 30.000 m<sup>3</sup> de diesel S10, 01 tanque bipartido com capacidade para 30.000 m<sup>3</sup> de gasolina e álcool, com 08 bombas.

Os equipamentos e sistema de controle são: Controle automático de estoque, câmara de acesso à



boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção da descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento, sistema de segurança antiabaloamento. Os insumos a serem comercializados serão: Gasolina comum (60 m<sup>3</sup>), gasolina aditivada (30 m<sup>3</sup>), etanol (60 m<sup>3</sup>), óleo diesel s500 (70 m<sup>3</sup>) e óleo diesel S10 (60 m<sup>3</sup>).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes à atividade **F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

**2.1.1. Uso da água:** Lavagem do piso da pista de abastecimento (consumo médio de 0,01 m<sup>3</sup>/dia), lavagem do setor da troca de óleo (consumo médio de 0,015 m<sup>3</sup>/dia), lavagem do pisos do compressor (consumo médio de 0,0022 m<sup>3</sup>/dia), lavagem de mãos de funcionários (consumo médio de 0,029 m<sup>3</sup>/dia), consumo humano (sanitários, refeitórios, etc) com consumo médio de 0,80 m<sup>3</sup>/dia. O total de consumo médio mensal será de aproximadamente 25,68 m<sup>3</sup>.

**2.1.2. Efluentes líquidos:** Serão gerados 0,12 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos, provenientes de sanitários, copa, pisos e edificações. Outros 0,056 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos são provenientes de lavagem do piso compressor, da pista de abastecimento, da troca de óleo e da higiene pessoal dos funcionários. **Medidas mitigadoras:** Respectivamente, construção fossa séptica com sumidouro e caixa SAO com sumidouro.

**2.1.3. Emissões atmosféricas:** O exercício da atividade no empreendimento implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. **Medidas mitigadoras:** Os bicos de abastecimento possuem uma proteção que evitam a evaporação de combustíveis e a consequente emissão de substâncias odoríferas. Nos respiros há válvulas de recuperação de gases que existem para minimizar a evaporação de gases no momento da movimentação do produto no tanque.

**2.1.4. Subprodutos/Resíduos sólidos:** O Ras informa da geração de resíduos. São eles: Embalagens de óleo lubrificante (12 kg), óleo queimado (200 l), estopas com resíduos oleosos (10 kg), papel / papelão com resíduos de óleo da pista de abastecimento (10 kg) e resíduos de



caixa separadora água/óleo CSAO (13 kg). **Medidas mitigadora:** Destinação a empresa especializada a ser contratada. Serão gerados também papelão da copa/administração (15 kg), embalagens plásticas da copa (8 kg), papel do escritório/administração (5 kg), com destinação ao depósito de coleta pública.

**2.1.5. Ruídos:** Não se aplica.

**2.1.6. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas:** Não haverá.

**2.1.7. Impactos à fauna:** Não haverá.

**2.1.8. Passivos ambientais:** Não se aplica.

### 3. PLANOS, PROGRAMAS E ESTUDOS

**3.1. Plano de manutenção:** Foi apresentado um plano de manutenção que contempla medidas de controle e prevenção de acidentes; inspeção e manutenção dos veículos/equipamentos; equipamentos e acessórios de segurança/emergência; vazamentos dentro do empreendimento e incêndios.

**3.2. Plano de emergência da obra/resposta à incidentes:** Foi apresentado plano de emergência da obra que contempla rota de fuga; ponto de encontro; acidentes GRAVÍSSIMOS; acidentes de EXTREMA GRAVIDADE; acidentes de GRAVIDADE MÉDIA E ALTA; acidentes de GRAVIDADE BAIXA COM LESÃO; acidentes de GRAVIDADE BAIXA SEM LESÃO; acidentes FATAIS; incêndios; acidente com DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS/PRODUTO SÓLIDO; assalto à mão armada.

**3.3. Programa de treinamento dos funcionários:** Ocorrerá até três meses após licenciamento conforme resolução CONAMA 273/2000 e COPAM 108 de 24 de maio de 2007.

#### 3.4. Espeleologia:

O estudo de prospecção espeleológico apresentado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, não completava toda a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento e seu entorno imediato de 250 metros. Sendo considerando como ADA apenas a pista de abastecimento.

Na definição conceitual das feições espeleológicas do estudo, as cavidades e as feições cársticas que apresentarem desenvolvimento linear mínimo de cinco metros e que este seja maior que a altura da sua boca, e ainda aquelas que apresentem zona afótica foram desconsideradas de plano como cavidades. Contudo, a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 02/2017, que define a metodologia para a classificação do grau de



relevância das cavidades naturais subterrâneas, (...), estabelece no Art. 12 que “as cavidades naturais subterrâneas com menos de cinco metros de desenvolvimento linear serão classificadas com baixo grau de relevância, desde que demonstrada a inexistência de: I – zona afótica; II – destacada relevância histórico-cultural ou religiosa; III – presença de depósitos químicos, clásticos ou biogênicos de significativo valor científico, cênico ou ecológico; ou IV – função hidrológica expressiva para o sistema cárstico”.

Não foi apresentado mapa do potencial espeleológico da área de estudo, com representação cartográfica adequada e em escala compatível com a área do empreendimento (escala local).

Não foi apresentada a descrição e relatório fotográfico dos pontos de controle do caminhamento.

O estudo referente ao critério locacional de enquadramento, localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, não atende ao termo de referência para estudo de prospecção espeleológica do ANEXO II da Instrução de Serviço nº 08/2017 (revisão 01) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Foi feita solicitação, via E-mail, no dia 07/04/2020 para correção da prospecção espeleológica, segundo apontamentos descritos. A demanda foi entregue no dia 20/04/2020.

Em nova análise, o estudo apresentado continuou com falha na metodologia utilizada, com relação as feições com menos de cinco metros e as feições não possuem zona afótica. Com relação ao relatório fotográfico, contam apenas 26 registros dos 27 pontos amostrados.

#### 4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critérios locacionais, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Posto de Combustíveis Norte Sul Ltda.**” para a atividade **F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, no município de **Salinas-MG**, por apresentar prospecção espeleológica que não atende a legislação vigente.